

CONVITE

Procedimento para aquisição de Combustíveis Rodoviários ao abrigo do Lote 1 – Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolinas, gasóleo e gás de petróleo liquefeito (GPL, com cartão eletrónico de abastecimento) – do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários da Central de Compras Eletrónicas da Área Metropolitana de Lisboa

A Junta de Freguesia de Alvalade vem pelo presente convidar V. Ex.^a a apresentar proposta para o presente Procedimento, o qual deverá obedecer aos termos e condições que a seguir se indicam:

I. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Alvalade, sita na Rua Conde de Arnoso, nº 5-A, 1700-112 Lisboa, com os números de telefone 21 842 8370 e com o endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

II. Objeto do Contrato

1. Fornecimento de Combustíveis Rodoviários ao abrigo do Lote 1 – Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolinas, gasóleo e gás de petróleo liquefeito (GPL), com cartão eletrónico de abastecimento, do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários da Central de Compras Eletrónicas da Área Metropolitana de Lisboa, cujo objeto consta do Artigo 1.º da Parte I do Caderno de Encargos anexo ao presente ofício-convite.
2. O convite é feito de acordo com o disposto no artigo 115º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), sendo o presente procedimento, em tudo o que nele não estiver previsto, regido pelo CCP.

III. Órgão responsável pela decisão de contratar

A deliberação de contratar foi tomada por Deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade sobre a Proposta n.º _____/2017, em reunião de 05/06/2017.

IV. Fundamento da escolha do procedimento

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 40.º do Caderno de Encargos que instruiu o procedimento para celebração de Acordo Quadro, a aquisição de Combustíveis Rodoviários pelas entidades adquirentes será efetuada nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, cujo procedimento segue as regras do artigo 139.º e seguintes.

V. Preço base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento, como parâmetro base do preço contratual, é fixado em 99.000,00€ (noventa e nove mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:
 - Gasóleo: 39.000 litros estimados, a que corresponde o valor estimado de 93.600,00€, por um período de dezoito meses;
 - Gasolina: 2.025 litros estimados, a que corresponde o valor estimado de 5.400,00€, por um período de dezoito meses.
2. As quantidades de litros referidas no número anterior são estimadas, representando meros indicadores de consumo, não estando a entidade adjudicante vinculada ao consumo das mesmas.
3. As propostas apresentadas pelos concorrentes são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem da mesma proposta ou de outros documentos que a acompanhem.

VI. Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes têm de apresentar declaração emitida conforme minuta constante do Anexo I deste convite, em como não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes acarreta a sua imediata exclusão.

VII. Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento, bem como a apresentação de proposta, através da plataforma eletrónica de contratação pública, disponível em <http://www.saphety.com>.
2. O acesso ao procedimento será facultado às entidades que manifestarem o interesse no mesmo, nomeadamente às entidades que forem convidadas a apresentar proposta.

VIII. Pedidos de esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados, por escrito, e das retificações, se as houver juntar-se-á cópia ao processo, devendo ser comunicados aos demais concorrentes.

IX. Prazo de apresentação de propostas

1. A proposta deve ser apresentada até às **23h59m do 5.º dia a contar do envio do convite**, através da plataforma eletrónica de contratação pública, disponível em <http://www.saphety.com>.
2. Em cumprimento do n.º 5 do art.º 54.º e do n.º 4 do art.º 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos que compõem a proposta, inclusive o anexo I e III devem ser encriptados e assinados com recurso a assinatura eletrónica/digital qualificada, sob pena de causa de exclusão.
3. A receção da proposta é registada com referências à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

X. Elementos que a proposta deve conter

1. A proposta deve apresentar os seguintes elementos, sob pena de exclusão da proposta:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada nos moldes do Anexo I do CCP (declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP);
 - b) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar o concorrente;
 - c) Proposta de desconto, indicado até à **quarta casa decimal**, conforme anexo III a este convite;
 - d) Número de postos de abastecimento público no concelho de Lisboa, devendo ser considerados, para além dos postos públicos próprios, os postos de terceiros que aceitem os cartões do concorrente, conforme Anexo III a este convite.
 - e) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a formulação da sua proposta.
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3. O prazo da obrigação de manutenção da proposta é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

XI. Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

XII. Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

XIII. Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o do mais baixo preço, tendo em conta o desconto mais alto apresentado que não poderá ser inferior ao desconto de referência estabelecido no acordo quadro (0,0551€).
2. No caso do mais alto desconto constar de mais de uma proposta, a adjudicação deverá ser feita ao concorrente que detiver o maior número de postos de abastecimento público no concelho de Lisboa, devendo ser considerados, para além dos postos públicos próprios, os postos de terceiros que aceitem os cartões do concorrente.
3. Mantendo-se o empate, o desempate será feito ao concorrente que apresente primeiramente a proposta na plataforma eletrónica de contratação pública.

XIV. Causas de não adjudicação

A entidade adjudicante reserva-se o direito de não adjudicar o objeto do presente procedimento quando surjam circunstâncias imprevistas e seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação da proposta ou quando verificadas as demais condições do artigo 79º do CCP.

XV. Documentos que o adjudicatário deverá apresentar

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo de 5 dias úteis:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;
 - b) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do concorrente e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou acesso à Certidão Permanente;
 - d) Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - f) Cópia de certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado fixando-se o prazo de 3 (três) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

XVI. Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

XVII. Contrato

1. O contrato deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A Área Metropolitana de Lisboa comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o contrato.
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Metropolitano de Lisboa, ou por quem este delegar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O programa de concurso e o presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
 - f) Outras peças do concurso.
4. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades fornecedoras obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e

documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 3 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

XVIII. Publicitação

O procedimento de ajuste direto está sujeito a publicitação, em conformidade com o disposto no artigo 127º do CCP.

XIX. Condições gerais do serviço

As condições gerais, que o adjudicatário deverá ter em conta na apresentação da sua proposta, são as constantes do Caderno de Encargos anexo ao presente convite e que dele faz parte integrante, bem como as do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.